



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 6.803, de 01 de Abril de 2019.

“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE MEIO AMBIENTE – SMA N. 002/2019, QUE ESTABELECE PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA RETIRADA DE LICENÇA, DECLARAÇÃO DE DISPENSA, ANUÊNCIA, AUTORIZAÇÃO, CERTIDÃO E OUTROS ATOS EMITIDOS NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES.

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal nº 6.684 de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Licenciamento Ambiental Municipal previsto na Lei Complementar nº 008/2017, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, no município de Ecoporanga/ES e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar procedimentos aplicados no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental, visando dar tratamento adequado e justo a todos que submetem a este.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Meio Ambiente – SMA nº 002, de 01 de abril de 2019, que estabelece prazos e procedimentos para retirada de licença, declaração de dispensa, anuência, autorização, certidão e outros atos emitidos no âmbito do procedimento de Licenciamento Ambiental do órgão ambiental municipal, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação das disposições deste Decreto.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, ao 01 (primeiro) dia do mês de Abril (04), do ano de dois mil e dezenove (2019).


ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMA Nº 002/2019

Versão: 01

Aprovação em: 01 de abril de 2019

Ato de aprovação: Decreto nº 6.803/2019

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

A Controladoria Geral do Município de Ecoporanga-ES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.727/2015, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura do Município, e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 1.083, de 07 de junho de 2004, recomenda a quem couber os procedimentos constantes desta Norma de Procedimentos na Prática de suas atividades de licenciamento ambiental, visando dar tratamento adequado e justo a todos que submetem a este.

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa (IN) estabelece prazos e procedimentos para retirada de licença, declaração de dispensa, anuência, autorização, certidão e outros atos emitidos no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental, visando padronizar as ações adotadas.

Parágrafo Único. Entende-se por outros atos emitidos, permissões e informações concedidas via ofício e documentos afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º A presente Instrução Normativa abrange todas as unidades da administração pública direta e da indireta no que couber, quanto ao licenciamento ambiental municipal.

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 3º Conforme previsto no Decreto Municipal nº 6.684 de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Licenciamento Ambiental Municipal previsto na Lei Complementar nº 008/2017, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, no Município de Ecoporanga/ES e dá outras providências;

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Compete a SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente dentre outras atribuições:

- Cumprir as determinações da Instrução Normativa, em especial, quanto às condições e procedimentos a serem observados nos prazos e documentação administrativa e técnica necessária e exigível;
- Avaliar a eficácia dos procedimentos de licenciamento ambiental, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos prazos através de atividades de licenciamento ambiental municipal;
- Verificar documentação administrativa referente ao requerente ou representante legal observando se todos os pontos estão sendo atendidos;
- Caso os pontos exigidos nesta instrução normativa não forem atendidos providenciar-se-á os documentos e informações necessários para a entrega da licença ambiental,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

dispensa anuência ou outro documento pertinente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º Os instrumentos e documentos mencionados no art. 1º somente serão emitidos caso seu requerimento tenha sido instruído com toda a documentação administrativa e técnica necessária e exigível, conforme disponibilizado na página do Licenciamento Ambiental no site da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES no endereço abaixo: (<http://www.ecoporanga.es.gov.br/pagina/ler/1067/licenciamento-ambiental>).

§1º Caso seja necessária complementação de informação, o requerente será comunicado na forma do art. 6º e o não cumprimento das pendências indicadas implicará no indeferimento definitivo do requerimento, com consequente adoção dos procedimentos e das penalidades previstas em lei, inclusive embargo de obras, interdição das atividades e multa, que poderão ser aplicadas de forma exclusiva ou cumulativamente, conforme a especificidade do caso.

§2º Uma vez indeferido, o requerimento será dado como analisado, com encaminhamento para arquivo, porém, o requerente poderá abrir novo processo administrativo.

DOS PRAZOS E CONTATO COM O REQUERENTE

Art. 6º As licenças, declarações de dispensa, anuência, autorizações, certidões e outros atos emitidos no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental ficarão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

disponíveis para retirada no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à efetivação de contato com o requerente.

§1º O contato com o requerente será efetuado por um ou mais meios dispostos a seguir, a critério da SEMMA:

- I. contato telefônico;
- II. correio eletrônico (e-mail);
- III. ofício;
- IV. sistema informatizado de tramitação de processos, que disponibiliza acesso ao requerente pela internet.

§2º O contato telefônico deverá ser registrado no processo em que foi gerada a licença ou a autorização ambiental, ou outro ato emitido, contendo nome de quem atendeu, o horário da ligação e o número de telefone utilizado.

§3º Findado o prazo previsto no *caput* deste artigo, as licenças, anuências, declarações de dispensa, autorizações, certidões e outros atos emitidos no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental serão cancelados e seus requerimentos serão dados como atendidos, ficando os empreendimentos sujeito às penalidades previstas em lei.

DA RETIRADA DOS AUTOS

Art. 7º Somente poderão retirar as licenças e as autorizações ambientais, ou outros atos emitidos, a pessoa física requerente ou os representantes legais da pessoa jurídica, diretamente ou por seus procuradores, limitando-se àqueles devidamente registrados nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Parágrafo Único. Os procuradores deverão apresentar documento comprobatório assinado pelo requerente e/ou representante legal.

Art. 8º Ficam as pessoas físicas ou os representantes legais das pessoas jurídicas obrigados a manter atualizados os registros de telefone, correio eletrônico (e-mail) e endereço para correspondência, constantes de seu processo, sob o risco de arquivamento do processo e aplicação das penalidades previstas em lei.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Instrução Normativa se aplica também aos instrumentos e documentos emitidos em data anterior à sua publicação e que ainda não tenham sido retirados.

Parágrafo Único. Para os casos mencionados no *caput* deste artigo, o prazo de 60 (sessenta) dias fixado no art. 6º passa a contar da data de publicação desta instrução e, findado este prazo, deverão ser adotados os procedimentos nela previstos.

Art. 10. O prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos Ambiental Municipal - CNDAM é de 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, devendo sua renovação ser requerida no prazo de 90 (noventa) dias antes de findar sua validade, sob pena de ser considerada nula nos termos da lei.

Art. 11. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, com o objetivo de promover a melhoria contínua.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Ecoporanga (ES), 01 de abril de 2019.

THIAGO CALDEIRA ROSA CABRAL
Secretário Municipal de Meio Ambiente


CLAUDINEIA RODRIGUES
Controladora Geral